CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022

Dispõe sobre aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas do Poder Executivo do exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, referente às contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2019, e, consequentemente, aprovadas as contas do Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 05 de outubro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
SUELI APARECIDA DA COSTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vice-presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FLAVIO ANTONIO PORTELA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELLA
2ª Secretário

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP - CEP 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282
Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 1/2022

Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Processo TC-004524.989.19-1
Contas Anuais do Exercício de 2019
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP
Prefeito Alcides de Moura Campos Júnior

1) RELATÓRIO

A Corte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em um primeiro momento, em 08 de março de 2021, emitiu parecer desfavorável referente às Contas Municipais do exercício de 2016, com fulcro no relatório da fiscalização da UR-9 – Sorocaba, em 16 de fevereiro de 2018.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de são Paulo, em sessão realizada em 08 de março de 2021, pelo voto dos conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas do Senhor Alcides de Moura Campos Júnior, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, exercício de 2019, recomendando: "dê efetividade ao Sistema de Controle Interno; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal; quite os precatórios devidos no exercício; adote medidas para correção das impropriedades apontadas nas áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; observe, com rigor, as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência; e dê atendimento à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações desta E. Corte".

Em um segundo momento, o relator do TCE/SP emitiu um segundo parecer, desta vez com voto favorável, considerando o pedido de reexame das contas, solicitado pelo Senhor Prefeito. Os Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurmande, em 27 de abril de 2022, votaram pelo provimento do pedido de reexame e solicitaram a emissão de parecer favorável às contas de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, mantendo-se as recomendações expedidas.

O processo foi recebido na Câmara Municipal de Laranjal Paulista em 26 de julho de 2022, através de cópia eletrônica enviada pelo Tribunal de Contas. Conforme preconizam os artigos 284 a 286 do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Câmara Municipal procedeu aos seguintes ritos administrativos:

a) Nos termos do Art. 31, § 3º da Constituição Federal, informou a população em geral que as contas estavam à disposição de qualquer contribuinte, que poderia questionar a legalidade, conforme publicação no site da Câmara;

b) Determinou encaminhamento de cópia eletrônica do parecer do Tribunal de Contas através do grupo de WhatsApp de todos os vereadores, bem como o upload no site da Câmara, na mesma data.

Transcorrido o prazo regimental de sessenta dias à disposição dos contribuintes, as Comissões reuniram em 26 de setembro de 2022, de forma remota, conforme disposições da Resolução nº /2022, para emitirem parecer conjunto, contando com a presença dos membros da CFOC – Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, e da CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

2) VOTO DA RELATORA E DEMAIS MEMBROS

Os autos do Processo TC-004524.989.19-1 puderam ser consultados por qualquer cidadão ou parlamentar, atendendo aos princípio da publicidade e transparência. A Presidente da CFOC e Relatora, Cláudia Regina Martins Correia Alves, ao analisar os autos em apreço, tanto o primeiro parecer desfavorável bem como o pedido de reexame com voto favorável, **conclui pela procedência e admissibilidade da aprovação das contas municipais do exercício de 2019**, conforme voto favorável emitido em 27/04/2022 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP. Todos os demais membros acompanham a Relatora.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto e conforme normas regimentais previstas no Art. 200 do Regimento Interno, as Comissões submetem este parecer conjunto à Mesa Diretora, para que seja redigido projeto de decreto legislativo aprovando as contas municipais de 2019.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 26 de setembro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Presidente CFOC e Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Presidente CCJR

SERPRO
Assinado digitalmente por:
NILSO VENTRIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

NILSO VENTRIS
Vice-presidente CFOC

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RICARDO TADEU GRANZOTTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Vice-presidente CCJR

SERPRO
Assinado digitalmente por:
SUELI APARECIDA DA COSTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SUELI APARECIDA DA COSTA
Secretária CFOC

MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Dados: 2022.10.06 13:27:18 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
Secretário CCJR